



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO Nº _01___/ 2020 .

“Altera o Art. 228 da Lei Complementar
nº 104/2018 – Código Tributário do
Município de Querência”

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso III do art. 228 da Lei Complementar nº 104/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 228

.....

III -

a) 1,0% (um por cento) tratando-se de chácara ou gleba sem benfeitoria;

Valdenício Anjos da Silva
Vereador

Domingos João Roberti
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

Em Dezembro de 2019 foi aprovada nesta casa de leis a Lei complementar nº 107/2019 que tinha como objetivo adequar a realidade na cobrança dos IPTU's sobre as chácaras nos arredores da cidade. Na ocasião a alíquota constante no Código Tributário em vigência na época era de 3% e a proposta baixou para 2,0%. Segundo a justificativa do setor de tributos, devido ao valor elevado do imposto no importe de 3% muitos chacareiros estavam optando por migrar o imposto para ITR que é substancialmente mais barato e com isso o Município deixaria de arrecadar tais impostos municipais.

Contudo, no mesmo ano passado foi feito vistoria em todas as chácaras do município para constatação de benfeitorias, e o resultado afetou diretamente uma grande maioria de chacareiros, pois grande maioria das propriedades não tinham benfeitorias e a alíquota vinha sendo cobrada equivocadamente no importe de apenas 0,50%. Com isso no exercício de 2.020 estes contribuintes sofreram um impacto gigantesco. Pois houve um incremento de 400% na arrecadação referente a estes imóveis, pois alíquota aplicada passou de 0,50 % (chácara com benfeitorias) para 2,0% (chácaras sem benfeitorias).

A presente proposta visa corrigir esta discrepância na arrecadação, no sentido de adequar a alíquota para os imóveis sem benfeitorias que era de 2,0% (mas que na verdade nunca foi cobrado), para 1,0% e ainda assim incrementar a arrecadação em 100% quanto a estes imóveis. Com isso, garantimos que estes contribuintes paguem um imposto maior pelas propriedades que não possuem benfeitorias (de 0,50% para 1,0%) e garantimos uma alíquota com valor dentro da realidade dos nossos munícipes que não os façam migrar para o imposto federal ITR.

Esses são os motivos que sustentam esta proposta, e peço o apoio dos nobres colegas à presente propositura, que após o seu regular trâmite, seja ao final aprovada e levada a sanção do Poder Executivo.

Querência-MT, 10 de junho de 2.020.